



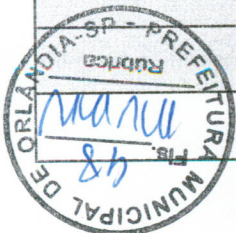
Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima  
"CASA DA CRIANÇA"  
CNPJ 53.314.068/0001-01

Avenida Otto, nº 529 - Fone: (016) 3726-2703 - CEP 14620-000 - Orlandia - SP.

### ANEXO V

Papel timbrado do proponente

### PLANO DE TRABALHO



### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima CNPJ: 53.314.068/0001-01

Inscrição Municipal: 5548

Nº do Registro no CMDCA : 02 Validade: Indeterminada

Programa/Regime: Apoio Socioeducativo em meio aberto Validade: 31/12/2018

Endereço: Avenida 8, nº 529 - Centro

Cidade: Orlandia

UF: SP

CEP: 14620-000

DDD/Telefone: (16) 3726-2703

E-mail: casadacriançagetulio@ma@hotmail.com

Dados bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 118-x

Conta: 35.765-0

Nome do representante legal do proponente: Marta Junqueira de Freitas

CPF: 129.908.288-26

RG: 18.289.928-7

Cargo/Função: Presidente

DDD/Telefone: (16) 3826-1140

Endereço Residencial do representante legal: Avenida 8, nº 1520 - Centro - Orlandia - SP

Período de Mandato da Diretoria: 02/03/2017 a 02/03/2019

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:

Prefeitura Municipal de Orlandia/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

CNPJ/FMDCA: 18.019.672/0001-04

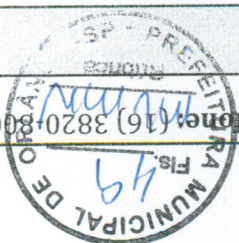
Endereço: Praça Coronel Orlando, nº 600

Cidade: Orlandia

UF: SP

Cidade: Orlandia

Representante Legal: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto



CPF: 046.027.218-77      RG: 9.258.190-0      DDD/Telefone: (16) 3820-8000

### 3 - OBJETO DA PARCERIA

Celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças dentro da faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 4.1 - Título do Projeto

4.2 - Prazo de Execução

Criança Integrada.

11 meses.

#### 4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):

- Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do estado.

- Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

#### 4.4 - Descrição da realidade

A Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima - Unidade I, localizada no centro da cidade sendo de fácil acesso, se propõe a atender em jornada integral, em torno de 220 crianças, de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no ensino de educação infantil, vindas de diversos bairros do município de Orlandia.

Muitas dessas crianças são de famílias cujo os pais são separados, sendo impossível manter os gastos familiares, tornando-se uma urgência o trabalho das mães. Portanto, o atendimento que a Entidade oferecerá a essas famílias será imprescindível, pois enquanto os pais trabalham fora, as crianças estarão bem assistidas em um lugar seguro, com alimentação balanceada, professores e educadores capacitados.

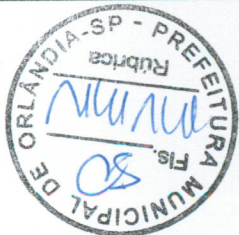
#### 4.5 - Justificativa do Projeto

A criança é um sujeito social e histórico que está inserido em uma sociedade na qual partilha de uma determinada cultura. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também contribui com ele. A criança, assim, não é uma abstração, mas um ser produtor e produto da história e da cultura. Olhar a criança como ser que já nasce pronto, ou que nasce vazio e carente dos elementos entendidos como necessários à vida adulta ou, ainda, a criança como sujeito conhecedor, cujo desenvolvimento se dá por sua própria iniciativa e capacidade de ação, foram, durante muito tempo, concepções amplamente aceitas na Educação Infantil até o surgimento das bases epistemológicas que fundamentam, atualmente, uma pedagogia para a infância. Os novos paradigmas englobam e transcendem a história, a antropologia, a sociologia e a própria psicologia resultando em uma perspectiva que define a criança como ser competente para interagir e produzir cultura no meio em que se encontra. Essa perspectiva é hoje um consenso entre estudiosos da Educação Infantil. A interação a que se referem não é uma interação genérica. Trata-se de interação social, um processo que se dá a partir e por meio de indivíduos com modos histórica e culturalmente determinados de agir, pensar e sentir, sendo inviável dissociar as dimensões cognitivas e afetivas dessas interações e os planos psíquico e fisiológico do desenvolvimento decorrente. Nessa perspectiva, a interação social torna-se o espaço de constituição e educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, art. 29; da Lei nº 12.796, de 2013.

A Entidade atenderá 220 crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em



período integral e contará com um quadro de 32 profissionais para atendê-las, porém somente com a verba do município não conseguirá manter esse número de funcionários e sucessivamente de crianças. Sem esse financiamento será impossível dar continuidade ao trabalho, sendo necessária a diminuição de funcionários e crianças, aumentando a lista de espera que está em 150 crianças.



## 5 - OBJETIVOS DO PROJETO

**5.1 - Objetivo Geral:** Atender 220 crianças em jornada integral, vindas de todos os bairros do município de Orlandia, visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.

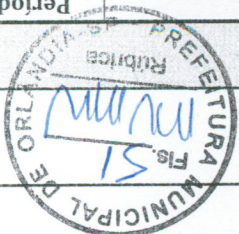
**5.2 - Objetivos Específicos :**  
- Programar, elaborar e desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças;  
- Fornecer alimentação balanceada para suprir as necessidades nutricionais e controlar a obesidade infantil;  
- Ofertar boas condições de higiene e transmitir noções básicas para as crianças;  
- Integrar as famílias no contexto da instituição e da comunidade;

## 6 - PÚBLICO ALVO

**Direto:** 220 crianças, na faixa etária de 4 meses, a 5 anos e 11 meses de idade.  
**Indireto:** Familiares dessas 220 crianças que terão onde deixar seus filhos para poderem trabalhar com tranquilidade

## 7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Abrangera todos os bairros do Município de Orlandia e fazendas da redondeza.



**8 - METAS E INDICADORES**

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
-----------------------	----------------	-------------	----------------------	------------------------

Programar, elaborar e desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças.	01 capacitação mensal com as educadoras, de todas as turmas, durante os doze meses do ano.	Número de capacidades realizadas;	Lista de participação de pesquisa de satisfação;	Mensal
desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças.	01 capacitação mensal com as educadoras, de todas as turmas, durante os doze meses do ano.	Troca de saberes entre os envolvidos;	Avaliações com relatório dos professores;	Bimestral
desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças.	01 capacitação mensal com as educadoras, de todas as turmas, durante os doze meses do ano.	Número de aulas e atividades propostas.	Lista de presença.	Diária

Fornece alimentação balanceada para suprir as necessidades nutricionais e controlar a obesidade infantil.	220 alimentações diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, oferecidas de 2ª a 6ª feiras, durante os doze meses do ano.	Número de alimentações balanceada fornecida;	A aceitação e aprovação das refeições pelas crianças.	Diária.
Ofertar boas condições de higiene e transmitir noções básicas para as crianças.	Banho diário e escovação dos dentes, com todas as crianças, de 2ª a 6ª feiras, durante os doze meses do ano.	Número de banho e escovações dentárias realizadas.	Observação diária da higiene das crianças e do ambiente.	Diária.

Integrar as famílias no contexto da instituição e da comunidade.	01 reunião mensal, durante os doze meses do ano; 03 encontros festivos: Dia das Mães (maio), Festa Junina (junho), Dia dos Pais (agosto); 03 celebrações religiosas; 01 evento de formatura no mês de dezembro para a última turma da educação infantil.	Número de eventos realizados com participação dos pais e/ou responsável.	Lista de Presença;	Mensal.
		Registros Fotográficos espontâneas na mídia local		Pontual.

**9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

Para a execução desse projeto serão desenvolvidas atividades monitoradas, auxiliadas pelas professoras e educadoras das turmas, com objetivo de desenvolver as crianças, de acordo com a faixa etária, respeitando seus limites e formas de compreensão.

- ✓ Leitura, teatro, fantoches e jogos;
- ✓ Brincadeiras de faz de conta (utilizando roupas, brinquedos, sucata, etc);
- ✓ Brincadeiras de boneca, carrinhos e outras;
- ✓ Brincadeiras de roda cantada e falada;

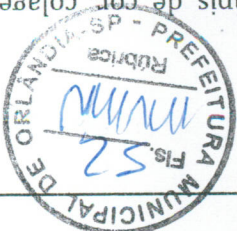


Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima

"CASA DA CRIANÇA"

CNPJ 53.314.068/0001-01

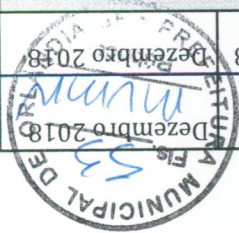
Avenida Otio, nº 529 – Fone: (016) 3726-2703 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



✓ Brincadeiras no playground;  
✓ Gincanas;  
✓ Aulas de expressão corporal;  
✓ Passos;  
✓ Entrevistas com profissionais;  
✓ Atividades com massinha de modelagem, tinta guache, dobradura, lápis de cor, colagem, recorte etc.  
Todos os esforços serão direcionados para que atinjam os objetivos propostos, com empenho da diretoria e de toda equipe de trabalho da Casa da Criança.

## 10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1 (Atividades pedagógicas)	Atividade 1.1	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.2	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.3	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.4	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.5	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.6	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.7	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 1.8	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 2.1	Aulas de expressão corporal	de Janeiro 2018
Etapa 2 (Aula diferenciada)	Atividade 3.1	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
Etapa 3 (com pais)	Atividade 3.2	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 3.3	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
	Atividade 4.1	de Janeiro 2018	de Janeiro 2018
Etapa 4	Atividade 5.1	de Agosto 2018	de Agosto 2018
Etapa 5 (festas e eventos)	Atividade 5.2	de Maio 2018	de Maio 2018
	Atividade 5.3	de Junho 2018	de Junho 2018
	Atividade 5.4	de Maio 2018	de Maio 2018
	Atividade 5.5	de Agosto 2018	de Agosto 2018
	Atividade 5.6	de Dezembro 2018	de Dezembro 2018
	Atividade 6.1	de Novembro 2018	de Novembro 2018
	Atividade 6.1	de Novembro 2018	de Novembro 2018
	Atividade 6.1	de Novembro 2018	de Novembro 2018



Etapa 7 (Avaliação)	Atividade 7.1	Monitoramento e relatórios parciais	Dezembro 2018
	Atividade 7.2	Avaliação Final e Prestação de Contas	Dezembro 2018

**11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Durante todo o ano letivo de 2018, será reviso o planejamento anual e verificado se os objetivos estão sendo atingidos. Diretora, coordenadora pedagógica, professores, educadores e toda equipe pedagógica estão envolvidos e se necessário, serão feitos ajustes para que os objetivos possam ser alcançados. A avaliação será diária, a todo momento será verificado e analisado o desenvolvimento das crianças e quando necessário, os pais serão chamados e seus filhos encaminhados para um tratamento psicológico, fonoaudiológico, nutricional ou outro. Os professores e educadores também farão avaliações bimestrais e anual, comparando os avanços e progresso dos educandos através de atividades realizadas e relatórios que analisem o desenvolvimento da criança. Os resultados alcançados serão apresentados aos pais, nas reuniões de pais e mestres.

**12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 - R\$ 113.050,00

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	113.050,00		113.050,00
<b>Total Geral</b>			<b>113.050,00</b>

12.2 - Despesas custeio: salários, férias, 13º salários.

Itens de despesa	Valor Total (\$)
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>113.050,00</b>
<b>Total Geral (solicitado ao FMDCA)</b>	<b>113.050,00</b>

**13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)

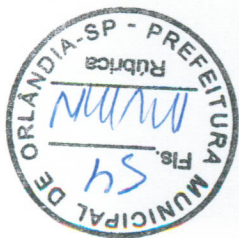
Parcela	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª parcela	4ª Parcela	Total
Valor	R\$ 28.262,50	R\$ 28.262,50	R\$ 28.262,50	R\$ 28.262,50	R\$ 113.050,00
Data	abril 2018	Junho 2018	Agosto 2018	Outubro 2018	



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima

"CASA DA CRIANÇA"  
CNPJ 53.314.068/0001-01

Avenida Oito, nº 529 – Fone: (016) 3726-2703 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



Orlândia, 08 de Janeiro de 2018.

Marta Junqueira de Freitas

Presidente da Entidade

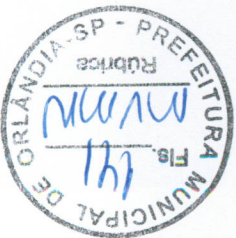
Orlândia, 08 de Janeiro de 2018.

Neusa Domingos da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018/CMDCA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA  
- CASA DA CRIANÇA.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 45.351.749/0001-11, com sede na Praça Coronel Orlando nº 600, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado MUNICÍPIO; O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na condição de interveniente, com sede na Avenida 10 nº. 1025 - Centro - Orlandia/SP, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. CELTON ROBERTO PELIZARO, portador do RG nº 27.134.924-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.669.338-01, doravante denominado CMDCA; e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - CASA DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.314.068/0001-01, com sede na Avenida 08, nº 529, Centro, Orlandia-SP, representada pela Sra. MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS, Presidente, portadora do RG nº 18.289.928-7 e inscrita no CPF/MF nº 129.908.288-26, doravante denominado O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.928 de 12 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Organizacionais vigente e Lei Orgamentária Anual, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

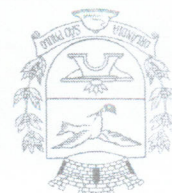
1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO, o CMDCA e a O.S.C., para executar o Projeto CRIANÇA INTEGRADA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

RUA CEL. ORLÂNDIO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PARX (16) 3820-8000



aprovado pelo **CMDCA** através do Chamamento Público nº 01/2017, publicada no Site da Prefeitura [www.oriandia.sp.gov.br/novo/](http://www.oriandia.sp.gov.br/novo/), em 27 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, são obrigações dos Parceiros:

### 2.1. MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site da Prefeitura [www.oriandia.sp.gov.br/novo/](http://www.oriandia.sp.gov.br/novo/), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(s);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a desconformidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando

judicial;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização

as ações;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando

do objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

qualidade dos serviços prestados;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Clausula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à

O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da

## 2.1.2. DO CMDCA

caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o

e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria.

judicial;

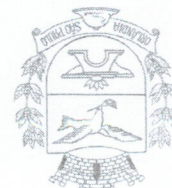
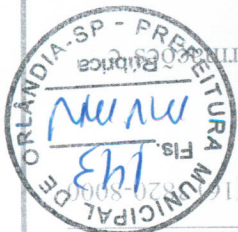
XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização

verificado;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

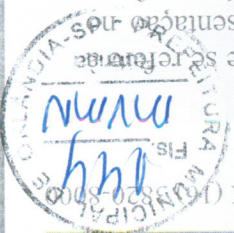
esclarecimentos;

o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (011) 35820.8000



VII - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 2.2. O.S.C.:

I - comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com eficiência, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV - manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do CMDCA;

V - observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - apresentar, **trimestralmente**, ao **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

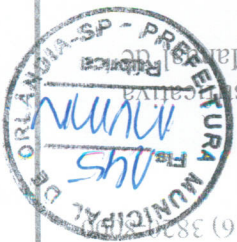
VIII - permitir e facilitar, aos órgãos do **MUNICÍPIO** responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do **MUNICÍPIO** e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo **MUNICÍPIO**;

XI - prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório

Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificação e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do **MUNICÍPIO**, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos municípios sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 35000000



XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;

XXIV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV - informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3. A **O.S.C.** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1. A inadimplência da **O.S.C.** em relação às obrigações do item 3 não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

3.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. O **MUNICÍPIO** transferirá, à **O.S.C.**, o valor total de **R\$ 113.050,00 (cento e treze mil e cinquenta reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 4 (quatro) parcelas após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia, conforme Cronograma Desembolso:

1ª Parcela Abril/2018	R\$ \$ 28.262,50
2ª Parcela Junho/2018	R\$ \$ 28.262,50
3ª Parcela Agosto/2018	R\$ \$ 28.262,50
4ª Parcela Outubro /2017	R\$ \$ 28.262,50



4.1.1. O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente termo. As parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas a regular prestação de contas.

4.2. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FPMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da O.S.C., conforme dados anexos.

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 118-X;

N.º da conta corrente: 35.765-0.

4.2.1. Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo MUNICÍPIO.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.4. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária n.º 04.02.33.90.39.00/08.243.0004.2.020 ou outra que vier a substituí-la.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

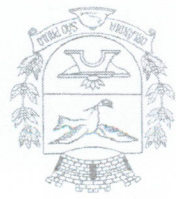
5. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Aposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

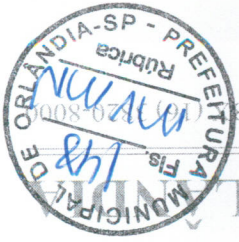
6. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Aposilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PARÁ



6.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. As contas deverão ser prestadas **trimestralmente**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela **O.S.C.**, bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. A **O.S.C.** parceria deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela **O.S.C.** ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogáveis mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **O.S.C.** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5. Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o administrador público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6. Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a **O.S.C.** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



7.7. Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do **MUNICÍPIO**, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O **MUNICÍPIO** e o **CMDBA** exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto

8.1. Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor. 8.2. O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria. 8.3. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4. O **CMDBA** designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no site da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.

9.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



9.6. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.5.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

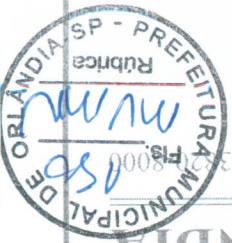
9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parciais referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.



Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 32718000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**



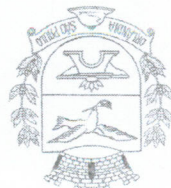
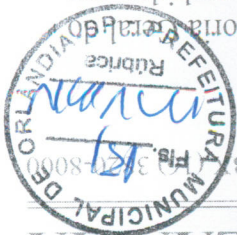
- 11.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- 11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:
- 11.1.4. quando a **O.S.C.** não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;
- 11.1.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.1.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
11. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.
- MUNICÍPIO.**
- 10.3. A **O.S.C.** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o referência ao **CMDCA** e ao **FMDCA** como fonte pública de financiamento.
- 10.2. Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é obrigatória a previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.
- 10.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
10. Obriga-se a **O.S.C.**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orândia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 9.7. O **CMDCA** encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Municipal de Orândia, a ocorrência de denúncia contra a **O.S.C.** que aplicar os recursos financeiros percebidos em Município de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.



13. Fica eleito o foro da comarca de Orândia/SP para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Procuradoria Geral Município - PGM.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade da administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a conclusão completa do objeto, doá-los a **O.S.C.**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orgados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

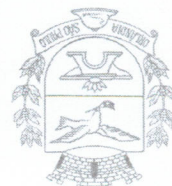
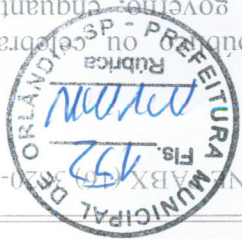
11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **O.S.C** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o **MUNICÍPIO**, a **O.S.C.** deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3. Na hipótese do item 11.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO**.

11.2.2. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **O.S.C** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.



**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Presidente da Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – Casa da Criança

**MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS**

Presidente do CMDCA

**CELTON ROBERTO PELIZARO**

Prefeito Municipal

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Orlândia/SP, 04 de abril de 2018.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

